

ENFRENTANDO O RACISMO E A LGBTIFOBIA NO CONTEXTO EDUCACIONAL

Toni Reis¹

RESUMO

Por um lado existe um arcabouço considerável de marcos jurídicos e normativos, nacionais e internacionais, voltados para a promoção da igualdade entre as pessoas e para a não discriminação. Por outro lado, dados oficiais e pesquisas continuam a revelar a existência de fenômenos como o racismo e a LGBTIfobia, tanto na sociedade de modo geral, quanto nos ambientes educacionais. São fenômenos que remontam há séculos, quando não milênios, de modo que se encontram arraigados culturalmente. A educação formal para o respeito às diferenças, ainda no nível básico, seria uma forma de mitigar esta situação, mas para tanto seriam necessárias ações planejadas e específicas, como a formação inicial e continuada dos/das profissionais de educação no enfrentamento ao preconceito e à discriminação, materiais didático-pedagógicos de apoio, campanhas de sensibilização e, principalmente, uma pactuação na sociedade e dentro dos ambientes educacionais para que haja consenso sobre a necessidade e sobre formas de realizar tal enfrentamento.

INTRODUÇÃO

Com relação ao direito à educação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu artigo 26, estabelece que "Toda pessoa tem direito à educação (...) A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais." De maneira parecida a nossa Constituição afirma que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas...".

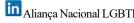












¹ Doutor em Educação, diretor-presidente da Aliança Nacional LGBTI+ e presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas.



Também é muito importante refletir sobre as finalidades da educação. Por que frequentamos os ambientes educacionais? Eles não deveriam ser espaços onde apenas se aprende conteúdos para cumprir um currículo. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) traz isso de uma forma muito contundente: "A educação (...) tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A LDB também afirma que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Ou seja, a educação é algo muito mais amplo. Ela ocorre dentro e fora dos ambientes educacionais formais, de diversas formas e com variadas finalidades. Neste sentido, é relevante aqui refletir sobre os quatro pilares da educação ao longo da vida, conforme propostos por Jacques Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser. Neste artigo, vamos tratar sobre "ser" e "conviver", em relação especificamente ao enfrentamento ao racismo e à LGBTIfobia no ambiente educacional, sem esquecer dos outros dois pilares: aprender a conhecer e aprender a fazer.

RACISMO E LGBTIFOBIA

Apesar de mais de a metade da população brasileira ser negra, ela enfrenta preconceito, discriminação e inferiorização que têm suas raízes na história. A prática da escravidão de pessoas negras trazidas de forma forçada de países da África para o Brasil remonte ao século XIV, aproximadamente entre 1539 e 1542, a maioria servindo de mão-de-obra sem remuneração nas lavouras brasileiras. Essa situação perdurou por mais de 300 anos até que em 1850 o tráfico de negros no Brasil foi proibido, pela "Lei Eusébio de Queirós". Em 1871, houve a "Lei do Ventre Livre", que garantia a liberdade para os filhos dos escravos. Já em 1885, a "Lei dos Sexagenários" libertou os escravos maiores de 60 anos. Por fim, em 1888, foi assinada a "Lei Áurea", que aboliu a escravidão no Brasil.















No entanto, isso não quer dizer que de um dia para outro as pessoas negras se encontraram em pé de igualdade com a população dominante branca brasileira. Muito pelo contrário, a maioria das pessoas negras libertas, estimadas em 700 mil, permaneceu às margens da sociedade, sem acesso à terra, à educação, à saúde, ao trabalho decente. Nessas condições, a maioria continuou sendo explorada. O período pós-abolição no Brasil foi o início de um longo processo de luta das pessoas negras por direitos, dignidade, reconhecimento e inclusão, que mais de 130 anos depois ainda não está concluído.

Essa situação de marginalização também se reflete nos dados sobre violência. Segundo o Atlas da Violência, em 2019, as pessoas negras representaram 77% das vítimas de homicídios no Brasil. A publicação informa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Ainda, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil naquele ano.

Já em relação às pessoas LGBTI+, são milenares as raízes do preconceito e da discriminação contra elas na cultura ocidental em que estamos inseridos. Na antiguidade, a homossexualidade era tolerada na Grécia e em Roma. No entanto, a introdução do cristianismo trouxe conceitos hebraicos contra a homossexualidade encontrados no Velho Testamento, a exemplo de Levítico 20:13: "O homem que se deita com outro homem, como se fosse mulher, está cometendo uma abominação. Os dois serão réus de morte, e o sangue deles cairá sobre eles mesmos."

Ademais, com o avanço do cristianismo, até as relações sexuais heterossexuais se tornaram objeto de repressão. Para São Paulo, que viveu no século I d.C., o celibato ou a castidade seriam o ideal, mas em não podendo se manter casto, as relações sexuais deveriam ocorrer apenas dentro do matrimônio, instituição em que o homem e a mulher deveriam satisfazer-se sexualmente entre si, evitando assim a "fornicação" com outrem. Já Santo Agostino (354-430 d.C.), também pregava que a atividade sexual deveria ser exercida apenas dentro do casamento entre homem e mulher, porém despida de qualquer vinculação com o prazer. Ao seu ver, a função do sexo era apenas para procriação. Surge nos ensinamentos de Paulo e sobretudo nos de Agostino a noção de que o ato sexual fora desse padrão é pecado. Assim, a prática de relações sexuais com pessoas do mesmo sexo passava a destoar da finalidade do ato sexual conforme a doutrina cristã.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















Alguns séculos depois, o filósofo Tomas de Aquino (1225-1274) atribuiu à homossexualidade a condenação que perdurou por séculos e ainda existe em determinados meios. Para ele, a homossexualidade era o pior dos pecados de luxuria, porque, segundo ele, atos homossexuais seriam contra a natureza ordenada por Deus. Esta visão foi assimilada pela sociedade ocidental.

Naquele período, o que chamamos hoje de homossexualidade masculina ganhou o nome de sodomia, e seus praticantes o nome de sodomitas, que, no caso do Brasil, passaram a ser perseguidos a partir da instalação da Inquisição Portuguesa, que durou de 1536 a 1821. A pena para aqueles que foram julgados culpados poderia ser a morte na fogueira. No entanto, em geral, as penas envolviam trabalhos forçados, incluindo condenação às galés enquanto remeiros. No caso das lésbicas, as penas incluíam ser açoitadas publicamente e degradadas para fora do reino, para as colônias portuguesas na África, por exemplo.

Após o fim da Inquisição Portuguesa em 1821, e após a independência do Brasil em 1822, em 1830 foi sancionado o Código Criminal do Império do Brasil, no qual deixou de existir o crime de sodomia, existente desde 1603 em Portugal e por conseguinte no Brasil também. O Código Criminal teria sido influenciado por legislação francesa do final do século XVIII e início do século XIX, que descriminalizou as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo maiores de idade.

Contudo, a partir desse momento a homossexualidade começou a se tornar alvo da ciência, e passou a ser enquadrada como doença, chamada de "uranismo" por alguns, e também de "inversão sexual" por alguns dos primeiros estudiosos da psicologia sexual. Esta visão da ciência e da medicina da homossexualidade como doença ou transtorno mental perdurou oficialmente até sua retirada da 10^a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde em 1990 e houve momentos em que as práticas médicas de tempos não tão distantes assim seriam vistas hoje como violações dos direitos humanos. Além de experimentos conduzidos com homossexuais nos campos de concentração durante o regime nazista, envolvendo castração, injeção de hormônios masculinos e até lobotomia, além de sua morte em massa nesses lugares, no período após a Segunda Guerra Mundial, nos anos 1940 a 1960 nos Estados Unidos os "tratamentos" incluíam lobotomia, castração, terapia de choque e terapia de aversão (MELOY, 2009). De forma parecida, no Reino Unido nos anos 1960 e 1970, o "tratamento" mais comum envolvia terapia de aversão com choques elétricos.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















No caso das pessoas trans, que também foram consideradas doentes pela medicina, elas tiveram que esperar até 18 de junho de 2018 quando foi apresentada a CID-11, subsequentemente ratificada pela Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2022.

O que se pode observar nesse relato de acontecimentos nos últimos dois milênios é que ser LGBTI+ passou a ser considerado pecado, depois crime e, por último, doença na sociedade que herdamos. Sua despatologização é muito recente. Além disso, setores cristãos mais fundamentalistas continuam a "demonizar" as pessoas LGBTI+. Inevitavelmente, em graus maiores ou menores, estes fatores históricos permeiam nossa cultura e, para quem assimilou e acredita nessas formas de vislumbrar as pessoas LGBTI+, se expressam por meio do preconceito, da discriminação e da violência, a qual pode ser fatal.

Entre levantamentos feitos por várias instituições sobre violências contra LGBTI+ no país, a publicação intitulada 'Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021' informa que entre 2000 e 2021, 5.362 pessoas LGBTI+ morreram em função do preconceito e da intolerância. Em 2021, os organizadores da publicação registraram um total de 316 mortes violentas de pessoas LGBTI+ no país, um fato que se repete todos os anos.

REPOSTAS DE ESTADO AO RACISMO E À LGBTIFOBIA

Logo no início do processo de redemocratização do Brasil após a ditadura militar, o Congresso Nacional aprovou em 1989 a Lei nº 7716, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, de fundamental importância para o enfrentamento ao racismo no país.

Trinta anos depois, na ausência de aprovação de legislação específica contra a LGBTIfobia por parte do Congresso Nacional, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por dez votos contra um, que condutas LGBTIfóbicas se assemelham à prática do racismo, se enquadrando nas disposições da Lei nº 7716/1989 acima mencionada. A tese vencedora dessa decisão do STF mostra como se chegou a essa conclusão:

> O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

Essa decisão do STF procurou proporcionar à população LGBTI+ brasileira a proteção jurídica que, por omissão também afirmada na mesma decisão do STF, o Congresso Nacional, em 30 anos de "Constituição Cidadã", não chegou a reconhecer legislativamente, apesar dos projetos de lei apresentados com tal finalidade.

Passados quatro anos, ainda não se pode dizer que essa decisão do STF se encontra efetivamente implementada no Brasil. Não há um procedimento unificado nacional para o registro de crimes LGBTIfóbicos nas delegacias, de modo que cada Unidade da Federação os registra, ou não os registra, de sua maneira, muitas vezes não havendo a identificação e, por conseguinte, não havendo também a investigação e punição, que caberiam para as condutas LGBTIfóbicas segundo a decisão do STF. Ainda, houve casos de ações na justiça sobre atos LGBTIfóbicos que não foram julgadas de acordo com a decisão do STF, demonstrando, de certa forma, uma espécie de LGBTIfobia institucional e estrutural, podendo ser definida como práticas e políticas de governos, instituições, empresas e organizações religiosas e profissionais, entre outras, em detrimento às pessoas LGBTI+, inclusive para manter sua exclusão social.

EDUCAÇÃO, RACISMO E LGBTIFOBIA

Pesquisas na área da educação retratam situações de desigualdade em relação a estudantes negros/as e seu acesso a esse direito fundamental. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revelam que em 2022, dos jovens de 14 a 29 anos fora da escola 70% eram negros, enquanto 28% eram brancos. Informações do Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social, indicam que a probabilidade de um jovem negro ou pardo de 20 a 24 anos estar fora da escola sem ter concluído o ensino médio é 55% maior do que a de um jovem branco.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















Talvez a existência de legislação nacional que define e prevê punição para crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor tenha feito com que a discriminação racial dentro do ambiente educacional brasileiro seja menos explícita. Já em relação a estudantes LGBTI+, diversas pesquisas têm demonstrado formas explícitas de discriminação e violência dentro das escolas relacionadas diretamente às orientações sexuais e às identidades de gênero diversas da heteronorma.

Um exemplo é a pesquisa nacional realizada referente ao ano letivo de 2015 sobre as experiências de estudantes LGBTI+ na faixa dos 13 aos 21 anos no ambiente escolar. O questionário foi respondido voluntariamente on-line por 1.016 adolescentes e jovens que se autoidentificaram como LGBTI+. Assim, os dados não se tratam de atitudes ou percepções de outrem quanto ao preconceito, discriminação e violência sofridos por estudantes LGBTI+; se tratam da vivência real dessas situações pelos/pelas próprios/próprias estudantes LGBTI+ nas instituições educacionais brasileiras.

Os dados mostram um cenário nada alentador. É um cenário caracterizado pela insegurança dos/das estudantes LGBTI+ nas instituições educacionais, com alta incidência de agressão verbal, física e violência: 60% se sentiam inseguros/as, 73% foram agredidos/as verbalmente e 36% foram agredidos/as fisicamente na escola no último ano por serem LGBTI+. Também não contaram com o devido apoio ou medidas para contornar essas situações, ou com um número adequado de profissionais de educação capacitados/as para dar conta dessas situações e revertê-las por meio de ações educativas. Também foi apontado que estudantes LGBTI+ que passam por essas situações de violência e discriminação nem sempre podem contar com o apoio de seus pais ou familiares, porque dentro da própria casa pode haver também preconceito e rejeição motivados por LGBTIfobia.

Ainda, análise dos dados do questionário socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2004 a 2008, em relação à discriminação por homofobia relatados por estudantes do Ensino Médio em todo o Brasil com idades entre 16 e 25 anos, revelaram que no ano de 2005, 16,9% dos respondentes masculinos e 5,1% das respondentes femininas admitiram que se sentiam incomodados em terem parentes ou colegas homossexuais. Segundo o mesmo estudo, em 2008 63,6% de todos os estudantes afirmaram ter presenciado discriminação homofóbica.

Por outro lado, tem havido esforços significativos para promover a igualdade racial no sistema educacional brasileiro. A lei federal nº 12.711/2012 (lei das cotas raciais e sociais), estabelece que as















instituições federais de ensino superior devem reservar, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. A lei também leva em consideração a renda e o percentual de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na Unidade Federativa, de acordo com o último censo demográfico do IBGE.

Além disso, a lei federal nº 10.639/2003 instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, e em 2008 a lei federal nº 11.645 instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura dos Povos Indígenas. As duas leis são marcos legais que contribuem para o enfrentamento ao racismo no ambiente educacional. A Estratégia 7.25 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE) também reforça essa iniciativa:

> Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais (...), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

Por outro lado, é interessante observar que em sua versão original, o projeto de lei apresentado no final de 2010 para embasar o PNE estabeleceu que "São diretrizes do PNE (...) III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação". No entanto, se radicalizou um contramovimento que se opunha ao que chamava e ainda chama de "ideologia de gênero".

O conceito de "ideologia de gênero" teria suas origens no Vaticano, mais precisamente no Pontificio Conselho para a Família durante o pontificado do Papa Bento XVI, de que teóricos da área de gênero estavam disseminando noções que desconstruíam os papéis de gênero tradicionalmente associados a mulheres e homens, inclusive a tradicional inferiorização das mulheres, assim colocando em risco a instituição da família, conforme vista pela Igreja Católica. Com o tempo, o conceito se estendeu por analogia e por outros dogmas católicos às pessoas LGBTI+ também.

Até o período que precedeu a aprovação do PNE, o conceito também havia sido amplamente acolhido dentro das religiões evangélicas mais radicais. O resultado foi que toda menção de gênero e orientação sexual foi extirpada da versão final do PNE e, consequentemente, da maioria dos planos estaduais e municipais de educação também. Além disso, vários deles procuraram proibir

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















expressamente estes assuntos na sala de aula ou em materiais didáticos e, em alguns casos, estabeleceram penalidades para professores/as que os abordassem no ambiente educacional. Felizmente, a partir do ano 2019/2020, o Supremo Tribunal Federal começou a derrubar essas leis com base no preceito constitucional da liberdade de cátedra, entre outros. No entanto, a perseguição foi tanta que na maioria das escolas não se discute mais sobre o respeito à diversidade sexual.

Em 2023, a organização Todos pela Educação publicou os resultados de uma avaliação que realizou sobre a presença de projetos nas escolas públicas brasileiras sobre racismo, machismo e homofobia, de 2011 a 2021. Para fazer a avaliação se baseou em dados provenientes do questionário do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) respondido por diretores/as escolares. A análise mostra que houve redução no percentual de escolas que afirmaram ter projetos sobre estas temáticas. Especificamente em relação a machismo e homofobia, analisados em conjunto, em 2021 apenas 25,5% das escolas públicas tiveram ações abordando esses assuntos e apenas 50,1% tiveram ações contra o racismo.

Outro aspecto a ser levado em consideração nessa discussão é o conceito de interseccionalidade, no sentido do mesmo problema de subordinação ou até de preconceito e discriminação se manifestar em diversas seções, ou segmentos, da população. Para Crenshaw, a interseccionalidade

> é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

O inverso também pode acontecer, no sentido de uma pessoa ter características que atraem diversas formas de subordinação, preconceito e discriminação. Por exemplo, uma mulher pobre, negra e lésbica pode ser triplamente inferiorizada.

Em tese, situações como essas não deveriam existir. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. A Constituição Brasileira estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.















No entanto, com base no exposto acima, fica evidente que na prática há setores da sociedade, como as pessoas negras e as pessoas LGBTI+, que sofrem preconceito, discriminação e até violência por serem o que são, tanto na sociedade em geral, como nos ambientes educacionais. Isto reforça o que Bourdieu coloca com propriedade: a escola não só transmite e renova a cultura presente na sociedade, como também reproduz a desigualdade social, impondo a cultura dominante como a cultura legítima, ao detrimento de outras expressões culturais.

Por outro lado, existem marcos legais sobre educação que podem e devem ser explorados e aproveitados, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal Brasileira e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, citadas anteriormente, para tornar os ambientes educacionais lugares mais seguros e acolhedores para todas as pessoas.

Ainda, há metas internacionais para a educação das quais o Brasil é signatário, de relevância para a presente discussão, a exemplo do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de qualidade):

> 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos. (...)

> 4.5 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. (...)

> 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

O próprio PNE atualmente em vigor tem entre suas diretrizes a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação", a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental".

Mais recentemente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também trouxe o seguinte objetivo no que diz respeito ao ensino e à aquisição de competências pessoais: "Competências

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5 CNPJ: 06.925.318/0001-60















específicas de ciências humanas para o Ensino Fundamental. 1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos".

O que se pode observar de tudo isso é que entre essas leis e diretrizes, assim como as leis citadas mais acima especificamente sobre a promoção da equidade racial, não falta embasamento e também respaldo para uma atuação voltada para a promoção do respeito às diferenças nos ambientes educacionais. Basta pô-los em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por um lado, as políticas afirmativas educacionais servem como uma forma de reparação por injustiças sociais históricas, e para contribuir para a garantia da equidade. Por outro lado, precisamos pensar também além das especificidades, sejam de estudantes LGBTI+ ou de estudantes negros/as, e ver a floresta como um todo. Relembrando o conceito de interseccionalidades, podemos nos unir na diversidade e juntos/as atuarmos para transformar os ambientes educacionais em espaços seguros, protegidos, acolhedores e inclusivos de todas as interseccionalidades existentes entre estudantes e profissionais de educação. Ademais, precisamos ter mecanismos para cuidar da saúde mental dos/das docentes e discentes, uma vez que estudos mostram que ser professor/a pode resultar em níveis elevados de nervosismo, ansiedade e angústia no decorrer do ano letivo, enquanto outros estudos indicam o aumento de sintomas ligados à depressão e ansiedade entre estudantes.

Fazem-se necessárias a formação inicial e a educação continuada para profissionais de educação nos temas em discussão neste artigo, o enfrentamento ao racismo e à LGBTIfobia, além de outros fenômenos parecidos, como as desigualdades de gênero e o capacitismo. Legislação já existente, com a Lei nº 13.185/2015 e suas disposições para o enfrentamento ao bullying, poderia ser mais bem aproveitada no ambiente educacional. São necessários materiais didático-pedagógicos e

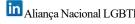














campanhas para auxiliar no processo educativo neste sentido e para contribuir para a promoção do diálogo com vários setores.

Neste sentido, se poderia pensar inclusive em uma forma de "contratualização", aos moldes de Hobbes, Locke e Rousseau, na sociedade, na escola e na sala de aula, a fim de pactuar e alcançar uma convivência democrática, pacífica e respeitosa dentro e fora dos ambientes educacionais.











